

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 029/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 027/2021

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.585, DE 20 DE JULHO DE 2017.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

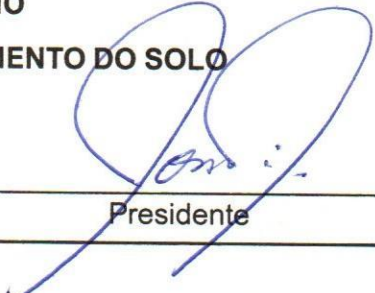
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 03 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 03 / 21  APROVADO 23 / 03 / 21

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 03 / 21

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 28 / 2021 Data: 23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 028/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2021**

“Dá nova redação ao §3º do artigo 2º e artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O §3º do artigo 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

**§ 3º** - O valor que se refere o caput deste artigo será alocado como receita própria, ficando autorizado a sua utilização para a realização de despesas de custeio e de capital, em ações voltadas ao tratamento de resíduos sólidos no município.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.

“**Art. 3º** O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de março de 2021

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 027/2021

Santa Fé do Sul, de 19 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao §3º do artigo 2º e altera o artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.

Estende a vigência do convênio em questão, que desde julho de 2019 encontrava-se expirado.

Por sua vez a alteração do §3º da mencionada lei permite que os recursos alocados como receita própria sejam gastos, tanto com despesas de manutenção (custeio), como aquisição de materiais, equipamentos e infraestrutura (despesa de capital).

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Dá nova redação ao §3º do artigo 2º e artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §3º do artigo 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

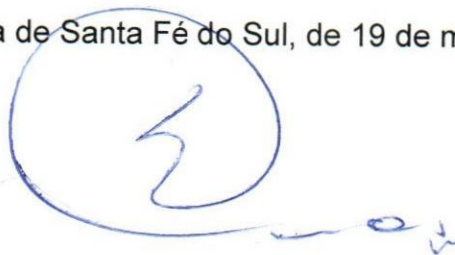
§ 3º - O valor que se refere o caput deste artigo será alocado como receita própria, ficando autorizado a sua utilização para a realização de despesas de custeio e de capital, em ações voltadas ao tratamento de resíduos sólidos no município.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.

“Art. 3º O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de março de 2021.



**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
19 MAR, 2021  
PROT. Nº 181  
  
**PROTOCOLO**

## LEI Nº 3.585, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Rubinéia/SP, visando à utilização do aterro municipal de Santa Fé do Sul, conforme minuta em anexo.

**Art. 2º** - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes convenientes, o Município de Rubinéia/SP, repassará um valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O valor do repasse mencionado no *caput* deste artigo deverá ser repassado, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O valor que se refere o *caput* deste artigo, será alocado em receita própria, ficando vedado a sua utilização para todos os fins, exceto para aquisição de terreno que propicie a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares.

**Art. 3º** - O Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.083, de 29 de maio de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de julho de 2017.

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE RUBINÉIA.**

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede em Santa Fé do Sul, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Maschio, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF nº 181.542.828-79, RG nº 16.399.074-8 - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1640, Centro, nesta cidade.

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE RUBINÉIA**, CNPJ nº 45.135.043/0001-12, com sede em Rubinéia/SP, na Praça Osmar Novaes, nº 700, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Goulart, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF nº 737.211.158-72, RG nº 18.552.639 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 405, centro, em Rubinéia/SP.

Firmam o presente instrumento autorizado pela Lei Municipal nº 3.083/2013, nos termos e condições das seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas ao **CONVENENTE**, visando custear e indenizar o depósito de até 40 t/mês de resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município **CONVENIADO**, no aterro municipal do Município **CONVENENTE**.

### **DO REPASSE E DO REAJUSTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O repasse mensal será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que serão pagos ao **CONVENENTE** até o 10º dia do mês subsequente.

**Parágrafo 1º:** Fica pactuado entre as Convenientes que, em caso de inadimplência, ou seja, a data aprazada para os pagamentos, será aplicado multa de 10% ao mês, sendo esta cumulativa.

**Parágrafo 2º:** O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo 3º:** Havendo necessidade de aumento da tonelada de resíduos a ser depositada mensalmente pelo **CONVENIADO**, deverá haver aumento do valor a ser

repassado ao **CONVENENTE**, guardada a proporcionalidade, mediante Termo Aditivo, e concordância da Conveniente recebedora.

#### **DAS OBRIGAÇÕES.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da **CONVENIADA**:

**I** – transportar, às suas expensas, os resíduos sólidos domiciliares provenientes de seu Município até o aterro sanitário municipal do **CONVENENTE**;

**II** – efetuar o depósito dos resíduos no horário compreendido das 08:00 às 17:00;

**III** – depositar no aterro sanitário exclusivamente resíduos sólidos domiciliares, sendo vedado o depósito de resíduos de saúde, industriais, construção, etc.;

**IV** – responsabilizar-se solidariamente pela qualidade dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário, bem como pela disposição final e obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental competente;

**V** – paralisar o depósito dos resíduos em até 48h após notificação pelo **CONVENENTE** caso seja verificada a impossibilidade de condições adequadas de operação do aterro sanitário;

**VI** - responsabilizar-se pela retirada, em até 72h após a notificação pelo **CONVENENTE**, de resíduos sólidos não domiciliares.

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da **CONVENENTE**:

**I** – efetuar o tratamento dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário;

**II** – manter atualizados os licenciamentos de sua responsabilidade necessários ao funcionamento do aterro sanitário.

#### **DA VIGÊNCIA.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante concordância expressa das partes.

#### **DA RESCISÃO.**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, por superveniência de fato ou norma que o torne inexecutável, por interesse público justificado, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º:** A inadimplência por mais de 60 dias, gera a rescisão imediata deste Convênio, sem prejuízos dos repasses financeiros não efetuados.



**Parágrafo 2º:** O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 21 de julho de 2017.

Município de Rubinéia  
**Aparecido Goulart**  
CONVENIADA

Município de Santa Fé do Sul  
**Ademir Maschio**  
CONVENENTE

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Alexandre Donisete Izeli**  
RG. 27.645.886-2 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
**Marcela Pelayo Domingues.**  
RG. 32.716.234-X SSP/SP

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 27/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao §3º do artigo 2º e artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017".**

**IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de março de 2021

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

**Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

**Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 03 / 21

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 29/2021

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Ementa: " Dá nova redação ao §3º do artigo 2º e artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017". "

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de março de 2021. -

*Marcelo Favaleça*  
a) vereador **MARCELO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

*Leandro Mesquita Magoga*  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

*Jose Rollemberg*  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 29/201

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Ementa: **“Dá nova redação ao §3º do artigo 2º e artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017”**

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER LOPES**  
Relator

a) vereador **LEANDRO MAGOGA**  
Membro

a: finanças